



**Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal**

Fundada em 18-04-2001

# **Regulamento de Seleções Nacionais**

Aprovado pela Direção em 14 de outubro de 2017

# Regulamento de Seleções Nacionais da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal

## Capítulo I Normas gerais

### Artigo 1.º

1. O presente Regulamento, tem por objeto estabelecer as regras da atividade das Seleções Nacionais de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas e respetiva participação, aplicando-se às Associações, Clubes, Praticantes Desportivos e demais agentes desportivos filiados ou inscritos na Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal.

2. Para efeitos do presente regulamento, considera-se como participação e atividade da Seleção todos os factos ocorridos entre o início e o fim da participação da Seleção Nacional em competições (definido em convocatória), bem como os períodos preparatórios das mesmas.

### Artigo 2.º

1. Nos termos do presente Regulamento, é obrigatória a participação nas Seleções Nacionais da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, salvo motivo justificado.

2. A participação nas Seleções Nacionais da FJJDAP, está condicionada aos participantes desportivos de nacionalidade portuguesa, ou que estão em vias de as obter, e aos praticantes desportivos naturalizados portugueses, que não tenham anteriormente representado qualquer outra Seleção Nacional.

3. Não poderão ser selecionados os praticantes desportivos que se encontrem a cumprir pena de suspensão ou os praticantes suspensos preventivamente.

### Artigo 3.º

1. O responsável pelo Departamento Técnico, em conjunto com os equipas técnicas das Seleções, são responsáveis por apresentar anualmente o plano global das atividades nacionais e internacionais que envolvam as Seleções Nacionais.

2. O responsável pelo Departamento Técnico, em conjunto com as equipas técnicas das Seleções, são responsáveis por apresentar, para aprovação, à Direção da FJJDAP, propostas fundamentadas de alteração ao plano anual de preparação e participação de atletas nas atividades previstas para a época e proceder aos convenientes reajustamentos com os Treinadores dos Clubes.

#### Artigo 4.º

1. Os atletas convocados para as Seleções Nacionais beneficiam dos seguintes direitos:

- a) Apoio técnico, através da Equipa Técnica Nacional;
- b) Participação nos treinos e estágios organizados pela FJJDAP;
- c) Equipamento oficial da Federação, em acontecimentos que o justifiquem;
- d) Sempre que possível, pagamento das despesas referentes a transporte, alojamento e alimentação para participar em estágios ou provas internacionais;
- e) Justificação de faltas escolares e laborais;
- f) Apoio do Departamento médico das Seleções Nacionais, em caso de lesão.

#### Artigo 5.º

1. Os Atletas convocados para as Seleções Nacionais têm os seguintes deveres:

- a) Cumprir com rigor os planos de treino individual;
- b) Assumir e respeitar o compromisso com a Seleção Nacional;
- c) Ser honesto consigo próprio, com os seus companheiros e líderes;
- d) Ser sempre solidário;
- e) Ter confiança e atitude positiva;
- f) Trabalhar com vontade, humildade, concentração e atitude vencedora;
- g) Comparecer nas atividades das Seleções Nacionais, para as quais forem convocados;
- h) Respeitar escrupulosamente os prazos de comunicação solicitados pelo DTN e pela Federação;
- i) Em caso de impossibilidade de cumprimento do disposto nas alíneas a), a justificar o motivo da sua ausência, previamente, ou no caso de manifesta imprevisibilidade, a posteriori, no prazo de cinco dias, apresentando prova documental;

- j) Ser pontual, chegando cedo a todos os compromissos;
- k) Utilizar o equipamento oficial que lhe for atribuído pela FJJADAP, sempre que estiverem em representação Nacional, e restituir o mesmo, uma vez concluída a sua participação;
- l) Colaborar com a sua presença em jornadas de divulgação e fomento da modalidade;
- m) Preservar uma imagem adequada às suas responsabilidades, nomeadamente em apresentações de carácter público ou junto da comunicação social;
- n) Não sair do local onde se encontra alojada a Seleção Nacional, ou do local da competição, sem autorização do responsável da Delegação;
- o) Viajar e manter-se em grupo nas deslocações e provas;
- p) Participar nas Cerimónias de Abertura ou Encerramento de todas as provas, juntamente com os restantes membros da Seleção Nacional;
- q) Ser responsável fora das atividades desportivas propriamente ditas, comportando-se como um desportista, nomeadamente em relação ao consumo de álcool ou outras substâncias, ao tabaco e às horas de sono;
- r) Colaborar com os Dirigentes e/ou Técnicos Nacionais quando para tal solicitados;
- s) Quando lesionados, não partir para a competição ou estágio sem autorização do médico da FJJADAP;
- t) Informar a FJJADAP de quaisquer anomalias que perturbem o seu plano de preparação, tais como doença ou lesão, para que a justificação clínica seja da responsabilidade do médico da FJJADAP, de acordo com o procedimento definido no Art.º 6º;
- u) Ser responsável, atuando com Fair-Play, respeitando árbitros e adversários;
- v) Ter um comportamento ético e desportista que sejam exemplo da sua condição de atleta de referência na modalidade, em qualquer situação, incluindo nas redes sociais;
- w) Ser um exemplo em todas as situações e ter orgulho em pertencer à Seleção Nacional de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas.

#### Artigo 6.º

1. Em caso de lesão ou suspeita da mesma, o atleta deverá comunicar diretamente ao diretor, treinador ou a um membro do Departamento Técnico. Sempre que o atleta não comunicar ao Departamento Técnico, outros elementos são responsáveis por transmitir a informação.
2. É da responsabilidade do Departamento Técnico encaminhar o atleta para o responsável pelo Departamento Médico das Seleções, dar seguimento ao tratamento da sua lesão, e acompanhá-lo ao longo do tratamento.
3. Quando o atleta for considerado apto para regressar aos trabalhos da Seleção, o Departamento Médico informa o DTN e a equipa técnica. Se não poder retomar os trabalhos da Seleção Nacional, o responsável pelo Departamento Médico informa o DTN e a equipa técnica sobre o período de paragem do atleta.

#### Artigo 7.º

1. As convocatórias para participação nas atividades da Seleção Nacional da FJJADAP, serão publicadas em circular oficial, sendo a sua elaboração da exclusiva responsabilidade do responsável pelo Departamento Técnico da FJJADAP.
2. Os praticantes desportivos selecionados para as atividades das Seleções Nacionais da FJJADAP, serão convocados através de circular oficial da FJJADAP.
3. As convocatórias para as atividades da Seleção Nacional da FJJADAP, serão obrigatoriamente comunicadas a todos os Associados na Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal.
4. É responsabilidade dos Clubes, a comunicação da convocatória para as atividades da Seleção Nacional da FJJADAP, aos praticantes desportivos selecionados.

#### Artigo 8.º

1. O quadro de atividades de participação oficial e não oficial internacional das Seleções da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, será elaborado e coordenado, sempre que possível, de acordo com os quadros competitivos nacionais e internacionais para a época correspondente.

2. Nos períodos de preparatórios todos os praticantes desportivos selecionados, deverão ser dispensados das atividades desportivas dos Clubes que representem.

3. Para efeitos do presente regulamento consideram-se como preparatórios os treinos das Seleções Nacionais destinados a preparar a participação em competições internacionais oficiais e não oficiais.

#### Artigo 9.º

1. Sempre que solicitado com a devida fundamentação, os praticantes desportivos poderão ser dispensados das atividades para as quais foram selecionados, nas seguintes situações:

- a) Motivos particulares de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a participação na atividade objeto de Seleção;
- b) Impedimento médico verificado, exclusivamente, pelo departamento médico da FJJADAP, presente na atividade objeto de Seleção;
- c) Impedimento profissional, que impeça a participação na atividade de objeto de Seleção.

2. A efetivação do impedimento referido nas alíneas a) e c) do número anterior, depende sempre da anuência do corpo técnico Nacional.

#### Artigo 10.º

Os recintos desportivos para o desenvolvimento das atividades das Seleções Nacionais da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, serão facultados pelos Clubes filiados na Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, quando exista solicitação da FJJADAP, incorrendo a recusa de cedência nas sanções disciplinares previstas no Regulamento de Disciplina em vigor.

#### Artigo 11.º

Os Clubes e demais entidades organizadoras das atividades das Seleções Nacionais, são responsáveis pela segurança dos agentes desportivos que representem as Seleções Nacionais da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal, devendo proporcionar-lhes as melhores condições de trabalho para o exercício das referidas atividades.

#### Artigo 12.º

Às infrações disciplinares, cometidas no âmbito da participação e atividade das Seleções Nacionais da FJJADAP, aplicam-se as disposições do Regulamento de Disciplina da FJJADAP em vigor, salvo o especialmente previsto neste regulamento.

#### Artigo 13.º

Todos os casos omissos do presente Regulamento serão resolvidos pela Direção da FJJADAP, após consulta do Departamento Técnico da Federação de Ju-Jitsu e Disciplinas Associadas de Portugal.

#### Artigo 14.º

O presente regulamento entrará em vigor no dia seguinte à obtenção do estatuto de utilidade pública desportiva.